

Exp. de Motivos nº 005/2008

Taquari, 02 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2008.

Deverá autorizar a celebração de convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

A outras entidades carnavalescas – com sede no Município – poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovada a legalização e cadastramento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Para tanto, fica estabelecido o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para cada entidade – “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, cuja finalidade deverá ser a participação e organização do carnaval de 2008. O referido valor deverá ser pago em cota única, sendo que as entidades ficarão responsáveis pela sonorização e ornamentação da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido, assim como minuciosa análise, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**Seloi Lang**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE

**Lei n° 2.771, de 11 de janeiro de 2008.**

**Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2008, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, de acordo com a Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997.

**Art. 2°** À outras entidades carnavalescas com sede no Município, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

**Art. 3°** A assinatura do Convênio constante do artigo 1° da Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

**Art. 4°** Fica estabelecido o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) à cada entidade constante no artigo 1°, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2008 e de sua organização.

**§ 1°** – O valor supra citado será repassado em cota única;

**§ 2°** – As entidades ficarão responsáveis pela sonorização da rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
UNIDADE 01 – SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

**Art. 6°** Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9° da Lei n° 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 11 de  
janeiro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração e  
Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, representada por seu presidente, Sr. Ivan Marcelo dos Anjos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 540.489.660-49 , doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.771, de 11 de janeiro de 2008, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2008, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em cota única, mediante comprovante. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2008, participando ainda, das festividades em nosso Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica a **SOCIEDADE** obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2008. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Vice-Prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

**Ivan Marcelo dos Anjos**  
Presidente da Sociedade Irmãos da Opa

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA, representada por seu presidente, Sr. Gilberto Vaz da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 227.180.280-68, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.771, de 11 de janeiro de 2008, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2008, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**O MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em cota única, mediante comprovante. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2008, participando ainda, das festividades em nosso Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica a **SOCIEDADE** obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2008. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Vice-Prefeito no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

**Gilberto Vaz da Silva**  
Presidente da Sociedade Batutas da Orgia